



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



Processo Administrativo nº 201801/GAG/PMSMP/PA

Interessado(a): Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: 1. Análise das minutas de contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURÍDICO DE MINUTA DE CONTRATO

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, Processo Administrativo nº 028.2017/GAG/PMSMP/PA, baseado no art. 25, inciso II, inciso IV, c/c art. 13, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

1.2. tendo como objeto o seguinte:

a) **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, EM ESPECIAL, ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI, PARECERES JURÍDICOS E DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA JUNTO À JUSTIÇA COMUM, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO**, para atender o município de Santa Maria do Pará.

1.3. A despesa será com recurso do município.

1.4. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

PREFEITURA MUN. DE SANTA MARIA DO PARÁ
CPI
RECEBEMOS
DATA 28/12/2018
ASS: [assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



a) Requerimento oriundo do Secretário destinado ao Prefeito Municipal solicitando a abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pela Sra. Prefeita;

b) Despacho, com embasamento técnico contábil, informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000;

c) Termo de Autorização de Dispensa;

d) Minuta do Contrato.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

I – DA MINUTA DO CONTRATO

Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Tem-se como requisito para todos os procedimentos licitatórios a necessidade de que, ao celebrar um contrato, este deve cumprir com todos os requisitos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUN. DE SANTA MARIA DO PARÁ
CPI
RECEBEMOS
DATA: 08/12/2018
ASS: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



Desta feita, o contrato administrativo deve prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias

Conforme análise da Minuta Contratual, tem-se que essa atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, não cabendo neste parecer análise jurídica dos demais atos deste procedimento.

É o parecer, s.m.j.

Santa Maria do Pará, 08 de janeiro de 2018.

Wendell de Lucas Corrêa Ribeiro Lobão
Assessor Jurídico - Portaria 127/2017
OAB/PA 23185

PREFEITURA MUN. DE SANTA MARIA DO PARÁ
CPI
RECEBEMOS
DATA 08/01/2018
ASS: [Signature]